



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Praça: Professor Urbano de Sá, N° 14 - Fones: (0**81) 871-0870 / 871-2794 - Fax: (0**81) 871-2796
Caixa Postal: 15 - CEP: 56.000-000 - Salgueiro Pernambuco

LEI N° 1307/00

EMENTA: Concede pensão a beneficiários de Servidores Públicos e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** em **Reunião Ordinária** realizada aos 19.05.2000, **APROVOU** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Prefeito deste Município autorizado a criar uma Pensão Especial Provisória para atender a beneficiários de servidores públicos.

Art. 2° - A Pensão a que se refere o artigo anterior vigorará até que seja regulamentado em definitivo o regime previdenciário dos servidores públicos deste Município.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes esta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária;

1.1.1- Departamento de Ação Social
15824952.137- Pagamento dos Pensionistas
3252.0- Pensionistas – R\$ 50.000,00

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 19 de maio de 2000.



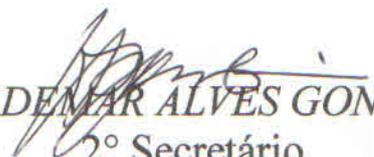
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Praça: Professor Urbano de Sá, N° 14 - Fones: (0**81) 871-0870 / 871-2794 - Fax: (0**81) 871-2796
Caixa Postal: 15 - CEP: 56.000-000 - Salgueiro Pernambuco


ARNALDO NOGUEIRA SAMPAIO
Presidente


PEDRO PEREIRA DE LIMA
1° Secretário


VALDEMAR ALVES GONDIM
2° Secretário

LEI Nº.1307/00

EMENTA: Concede pensão a beneficiários de Servidores Públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Prefeito deste Município autorizado a criar uma Pensão Especial Provisória para atender a beneficiários de servidores públicos.

Art. 2º. – A pensão a que se refere o artigo anterior vigorará até que seja regulamentado em definitivo o regime previdenciário dos servidores públicos deste Município.

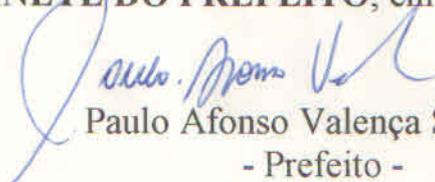
Parágrafo Único – As despesas decorrentes esta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária;

1.1.1- Departamento de Ação Social
15824952.137- Pagamento dos Pensionistas
3252.0- Pensionistas – **R\$ 50.000,00**

Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de maio de 2000



Paulo Afonso Valença Sampaio
- Prefeito -